DECRETO 006 DE 01 DE MARÇO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Missão Velha-CE, e adota outras providencias.

A Prefeita em Exercício do Município de Missão Velha (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará inspiram muita atenção e cuidado;

CONSIDERANDO as disposições sobre isolamento social propostas pelo Estado do Ceará no Decreto 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, e que de acordo com o artigo inciso I do §1º do art. 9º do referido decreto os Municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas dos que as estabelecidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o dever do Município de sintetizar e informar a população as regras de isolamento social propostas;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 horas do dia 08 de março de 2021 as vedações e demais concernentes ao isolamento social previstas no decreto 001 de 11 de janeiro de 2021, 005 de 17 de fevereiro de 2021, com as alterações apresentadas nesse decreto.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Art. 2º. Além das medidas já adotadas nos decretos anteriores, ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Missão Velha, para enfrentamento da COVID-19, as disposições especificas previstas no Decreto 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, a saber:

I - Redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - Suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

III - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

Seção II – Das regras aplicáveis ao setor de alimentação fora do lar

Art. 3º. No período em que trata o *caput* do art. 1º os estabelecimentos do segmento de alimentação fora do lar adotarão as seguintes regras, conforme previsão do decreto 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará:

I - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

II - Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

III - Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas

IV – Funcionamento de segunda a sexta até as 19 horas e aos finais de semana até as 15 horas.

§1º As presentes restrições também se aplicam aos restaurantes situados no interior de hotéis, pousadas e congêneres.

§2º. Além dos horários previstos no inciso IV deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle

Seção III – Das regras aplicáveis ao setor de hotelaria

Art. 4º. Ficam acolhidas as seguintes regras aplicáveis aos hotéis, pousadas e congêneres:

I - Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Seção IV – Do funcionamento das demais atividades econômicas

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Missão Velha, observará o seguinte:

I - De segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades e até as 19h;

II - Aos sábados e domingos:

a) As atividades funcionarão até as 17h.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Indústria;

IV - Supermercados/congêneres;

V - Postos de combustíveis;

VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - Laboratórios de análises clínicas;

VIII - Segurança privada;

IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - Funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§3º Ficam excetuados da limitação constante nos incisos I e II do *caput* deste artigo os estabelecimentos situados na linha verde de logística do Estado, conforme decreto 33.532 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Seção V – Das atividades religiosas

Art. 6º. As atividades religiosas passam a observar as seguintes regras, conforme decreto 33955 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará:

I – O funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade;

II - Funcionamento nos horários de:

a) De segunda a sexta até as 19 horas
b) Sábados e domingos até as 17 horas

III – Após os horários mencionados no inciso II só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do toque de recolher previsto no art. 7º do presente decreto.

CAÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica acolhido "toque de recolher" designado pelo Estado do Ceará, ficando proibida de segunda a sexta das 20h às 5h do dia seguinte, e aos sábados e Domingos das 19h as 5h a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária ou aeroporto em Juazeiro do Norte, para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e congêneres.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha em 01 de março de 2021.

INACIA ARRAIS DE ALENCAR SILVA
Prefeita Municipal em Exercício